

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1945. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 34:878

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 12.000\$ da verba do n.º 3) do artigo 260.º, do capítulo 14.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças para reforço da verba do n.º 1) do artigo 263.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1945. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 34:879

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de

1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 7.650\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) do artigo 335.º do actual orçamento deste Ministério.

Art. 2.º É anulada igual importância na dotação da alínea a) do n.º 2) do artigo 312.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1945. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 11:085

Tendo a prática demonstrado, para melhor adaptação às exigências do serviço, a conveniência da substituição dos modelos n.ºs 5 e 6 juntos ao decreto n.º 17:695, de 2 de Dezembro de 1929, que aprovou o regulamento da taxa militar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que os referidos modelos sejam substituídos pelos anexos.

Ministério das Finanças, 3 de Setembro de 1945. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

88mm

Modélo n.º 5 (N.º 384 do catálogo—Diversos)
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

TAXA MILITAR

Distrito de Recrutamento e Mobilização
n.º (a) ...

Colecta de ...\$...

Por onde foi recenseado { Concelho de ...
Freguesia de ...

Sob o n.º (b) ... 19... (c)

Pagou o Sr. ... nest... (d) ... a quantia de (e) ... escudos relativa à anuidade de 19...
(f) ..., ... de ... de 19...

0 (g) ...
...
...

170mm
15mm

30mm

10mm

SÉLO FISCAL (h)

35mm

Contribuinte n.º (b) .../19... (c)
cello de ..., freguesia de ...
Foi paga nest... (d) ... de (f) ...

(a) D. R. M. por onde o contribuinte foi recenseado.
(b) Nome da localidade por extenso, bem legível.
(c) Chefe da Secção da Taxa Militar, provincial, comandante da unidade, comandante militar, chefe da secretaria da câmara municipal.
(d) Por extenso.
(e) Nome da localidade por extenso, bem legível.
(f) Chefe da Secção da Taxa Militar, provincial, comandante da unidade, comandante militar, chefe da secretaria da câmara municipal.
(g) O selo é colado do forma que a quantia escrita em algarismos fique do lado esquerdo e a escrita por extenso fique do lado direito.

(Verso)

Declaração de residência (a)

Declaro que (b) ... (c) ... a minha residência para o concelho de (d) ..., freguesia de (d) ..., lugar ou rua (d) ..., n.º ...

), ...
...
...

(a) A preencher pelo contribuinte quando a taxa não seja paga no distrito recenseador.
(b) Resido, fixo, transferi, mudel.
(c) Temporária, ou definitivamente.
(d) Por extenso e bem legível. Quando se trate de concelho da Lisboa ou Porto, a seguir ao concelho indicar o bairro.
(e) Nome por extenso, bem legível. Quando a assinatura seja feita a rôgo, o rogado deve indicar a sua residência a seguir à sua assinatura.